



## GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA

### GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 065/2011

IBARETAMA-CE, 23 DE MARÇO DE 2011

**Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a desapropriar o bem que menciona e dá outras providências.”**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a desapropriar e incorporá-lo aos bens do Município, através de Compra e Venda um terreno, regular inserido na localidade de Travessia, distrito de Piranji, Ibaretama-Ce, com uma área de 1.500,00m<sup>2</sup> medindo e extremando ao Oeste (frente) com a estrada que liga Piranji ao Município de Itapiúna-Ce por onde mede 30,00m, ao leste (fundos) com o remanescente da Fazenda Santa Fé, por onde mede 30,00m, ao Norte (lado direito) com o remanescente da Fazenda Santa Fé, por onde mede 50,00m e ao Sul (lado Esquerdo) o remanescente da Fazenda Santa Fé por onde mede 50,00m, perfazendo uma área de 1.500,00m<sup>2</sup> terreno este a ser desmembrado da área de terra da Fazenda Pelo Sinal desta Comarca, objeto da Matricula Nº R1-2162 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Quixadá-Ce, sendo a posse e propriedade do terreno os Senhores ANTONIO VILHOMAR FERNANDES LUNA e MARIA DO SOCORRO MUNIZ LUNA, conforme Memorial Descritivo e Decreto de Utilidade Pública em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.



## GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA

### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar desapropriação Amigável em forma de lavratura de Termo de Compra e Venda do Terreno, referente à área do imóvel discriminado pelo artigo anterior, para fins de regularização e feitura de Escritura Pública e abertura de número de matrícula.

**Art. 3º** - O preço do referido terreno para desapropriação amigável aludido no Artigo 1º, ajustados entre as partes – compradora e vendedores – é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 4º** - A forma de pagamento se dará: uma entrada no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) no ato da feitura da escritura pública, mais 01 (uma) parcela de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) posterior aos 30 (trinta) dias da lavratura da Escritura Pública.

**Art. 5º** As despesas de escritura e registro serão suportadas pelo Município de Ibaretama-Ceará.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 23 DE MARÇO DE 2011.



\_\_\_\_\_  
FRANCISCO EDSON DE MORAES  
Prefeito Municipal